



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 5897/2026</b>		
Ementa <b>Institui o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, como forma de identificação e valorização dos produtos genuinamente confeccionados no município, e dá outras providências.</b>		
Data da Norma <b>13/01/2026</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 174/2025</a> - Aatoria: CÉSAR URTADO</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 5.897, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

**Institui o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, como forma de identificação e valorização dos produtos genuinamente confeccionados no município, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 174/2025, de autoria do vereador César Diego Sandoval Más Urtado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 826/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Selo de Qualidade Bordados de Ibitinga”, destinado a identificar, valorizar e certificar os produtos de bordado confeccionados no município.

**Art. 2º** O Selo de Qualidade terá como objetivos:

- I – valorizar e preservar a tradição cultural e econômica dos bordados de Ibitinga;
- II – garantir ao consumidor a autenticidade dos produtos confeccionados no município;
- III – incentivar a competitividade e o fortalecimento da economia local;
- IV – combater a comercialização de produtos importados ou oriundos de outros municípios como se fossem de Ibitinga.

**Art. 3º** Poderão requerer o uso do Selo de Qualidade as pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas no município que:

- I – comprovem a produção dos bordados em Ibitinga;
- II – estejam em situação regular perante os órgãos fiscais e tributários municipais;
- III – atendam aos requisitos técnicos e de qualidade definidos em regulamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os critérios técnicos, o procedimento de concessão, a forma de fiscalização do uso do Selo e o que mais julgar necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 13 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 19/01/2026 09:08



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 19/01/2026 09:09

